

**LEI N° 258/97**

Sanharó, 21 de fevereiro de 1997

**EMENTA:** Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura de Sanharó, criar Cargos de Provimento em Comissão e dar outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó, aprovou em 1ª e 2ª votação a LEI N° 258/97.

**Art. 1º-** A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Sanharó é estabelecida na conformidade do Anexo Único desta LEI, sob a denominação **ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL-PODER EXECUTIVO**, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único- Para efeito deste artigo considerem-se extintas as Secretarias Adjuntas existentes até 31-12-96.

**Art. 2º-** As dotações do orçamento municipal para 1997, consignadas aos órgãos existentes da data de sua aprovação, serão remanejadas, por via de decreto do Poder Executivo, para órgãos que passam a compor a estrutura estabelecida por esta Lei, guardada a igualdade e/ou similaridade de atribuições, nos termos de Classificação Funcional Programática-Lei Federal N° 4.320/64; anexo 5.

Parágrafo Único- As dotações orçamentárias para o exercício de 1996, consignadas aos órgãos de estrutura anterior, porventura excedentes, sofrerão idêntico tratamento.

**Art. 3º-** O pessoal do quadro de Provimento Efetivo da Administração Municipal, estatutária ou estável, deverá ser localizado em decorrência de nova estrutura organizacional e em função da convivência dos serviços e atribuições das unidades previstas por esta Lei, garantindo-lhes todos os direitos assegurados, por quanto não se presume a passagem para novos cargos, bem como a concessão ou supervisão de vantagens.

**Art. 4º-** No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o chefe do Poder Executivo fixará por decreto, e sob forma de regulamento, as normas pertinentes às atividades do órgão e unidades por ela criadas.

**Art. 5º-** Ficam criados na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Sanharó, estabelecida pela presente Lei, os seguintes cargos de direção e assessoramento, de provimento comissionado, ordenado pelos símbolos que eles se agregam.

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
08	Secretários	00-1
01	Assessor de Gabinete	00-1
02	Assessores Especiais	00-2
16	Diretores Departamentais	00-2
03	Coordenadores Financeiros	00-2
20	Chefes de Divisão	00-3
02	Oficiais de Gabinete	00-3
01	Chefe de Unidade Municipal de Cadastramento	00-4

**Art. 6º**- São fixados os seguintes níveis de vencimento para os símbolos de que trata o artigo anterior:

00-1.....	R\$ 600,00
00-2.....	R\$ 300,00
00-3.....	R\$ 150,00
00-4.....	R\$ 112,00

**Art. 7º**- Para custear as despesas decorrentes desta Lei, serão utilizadas as dotações específicas para pessoal, consignadas no Orçamento Municipal para 1997, suplementadas, se necessário, na forma prevista na Lei Federal N° 4.320/64 e nos limites do Artigo 4º da Lei Municipal N° 259/96.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

**Art. 9º**- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sanharó, 21 de fevereiro de 1997.

Eduardo Geovane de Freitas Leite  
PREFEITO